



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 15 de Agosto de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2026 – GAB/PREF de 15 de agosto de 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, DISTRIBUI COMPTÊNCIAS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, conforme a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a competência municipal para a proteção do meio ambiente e da fauna, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos como medida de saúde pública e bem-estar animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica os maus-tratos a animais como crime ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações das diferentes Secretarias Municipais para uma gestão eficaz e humanitária da população de animais domésticos no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de unidade "Castral Móvel" no patrimônio do Município, equipamento essencial para a execução da política de controle populacional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma deste Decreto, as competências dos órgãos da Administração Pública Municipal para a execução da Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Cães e Gatos, bem como para as ações relativas à fauna silvestre.

Art. 2º A execução da política de que trata este Decreto será realizada de forma integrada, cabendo a cada Secretaria as seguintes atribuições principais:

I - À Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, compete: a) Realizar a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de doenças de relevância para a saúde pública transmitidas por animais; b) Promover e executar as campanhas de vacinação animal, como a antirrábica, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde; c) Coordenar, gerir e executar os serviços da unidade Castral Móvel, realizando os procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade social e superpopulação animal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.426/2017; d) Realizar o recolhimento seletivo de animais que apresentem risco iminente e comprovado à saúde pública, mediante avaliação técnica; e) Manter e gerir o cadastro municipal de cães e gatos; f) Promover e apoiar a realização de feiras de adoção de animais, fomentando a posse responsável; g) Receber, apurar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de maus-tratos a animais, em colaboração com as forças de segurança pública; h) Atuar, em caráter primário, no resgate e destinação da fauna silvestre encontrada em área urbana, articulando-se com os órgãos ambientais estaduais e federais para as ações que excedam sua competência.

II - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete: a) Formular e coordenar a política municipal de proteção e bem-estar animal de animais domésticos e silvestres; b) atuar na proteção, manejo, resgate e destinação da fauna silvestre, observadas as competências dos órgãos ambientais estaduais e federais; c) promover campanhas educativas sobre proteção da fauna e posse responsável.

III - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete: a) Realizar o recolhimento de carcaças de animais de médio e grande porte das vias e logradouros públicos, dando-lhes a destinação final ambientalmente adequada.

IV - À Secretaria Municipal de Educação, compete: a) Desenvolver, em sua rede de ensino, programas e projetos pedagógicos sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses, em colaboração com as Secretarias de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º As Secretarias atuarão de forma integrada e poderão firmar instrumentos de cooperação entre si para o compartilhamento de recursos humanos, materiais e informações, visando à plena execução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araruna, em 15 de agosto de 2026.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 107/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o art. 41 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 004/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GILSON LUDGERIO DE MACEDO**- CPF ***.576.744-**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE – NÍVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Araruna-PB, *Capital Paraibana do Turismo de Aventura*, em 18 de agosto de 2026. 150º Ano da Emancipação Política do Município.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional